



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- REQUERIMENTO** Número / (.ª)
- PERGUNTA** Número / XVII (1 .ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto: Nomeação de consultores para o Grupo de Trabalho para a Reforma do Estado

Destinatário: Ministro Adjunto e da Reforma do Estado

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Passados quase dois anos da tão anunciada prioridade da Reforma do Estado, o Governo, com nova tutela, decidiu alterar o Grupo de Trabalho por si criado, com a fundamentação na nova função do Ministro Adjunto e da Reforma do Estado, como coordenador de toda a agenda de reforma do Estado.

Para além da assessoria técnica e aconselhamento ao Governo através da Secretaria-Geral do Governo, a ESPAP, o PLANAPP, o CEJURE e a DGAEP, pretende esta revisão alargar o âmbito de atuação e incluir novos membros, permitindo ainda a contratação, em regime de comissão de serviço, de 15 consultores.

Na sequência da nomeação, publicada em Diário da República, de quatro consultores coordenadores para o grupo de trabalho para a Reforma do Estado, e depois de conhecida a nota curricular e a base salarial dos mesmos, surgem dúvidas legítimas sobre a fundamentação para esta nomeação.

Com efeito, não há qualquer fundamentação que explique a opção de recurso a consultores externos, quando o Estado tem fomentado (pelo menos no discurso deste Governo) a internalização de respostas e apoio técnicos, já aqui referidas. Ainda mais, quando desconhecemos que défices da Administração Pública se pretende colmatar.

Acresce que, olhando para critérios semelhantes na escolha de consultores pelo PLANAPP e para as competências exigidas, levantam-se dúvidas sobre os critérios que subjazem à escolha dos consultores, em aparente contradição com o regime geral aplicável às entidades públicas.

É, pois, fundamental conhecer o que fundamentou essa contratação face à capacidade técnica existente dentro das entidades da Administração Pública, o que leva à aparente distinção de critérios de nomeação face a nomeação de consultores no PLANAPP e perceber a extensão dessas nomeações, face ao limite previsto no diploma que altera o Grupo de Trabalho para a Reforma do Estado.

Face ao exposto, nos termos constitucionais e regimentais relevantes, vêm os deputados abaixo-assinados solicitar ao senhor Ministro Adjunto e da Reforma do Estado resposta às seguintes questões:

1. Foi avaliada a capacidade interna das entidades da Administração Pública, antes da opção pela nomeação de consultores externos? A confirmar-se, que deficiências foram identificadas, para justificar essa opção?
2. Quais os critérios subjacentes à base salarial?
3. Que perfil esteve na base da escolha dos consultores nomeados?
4. Tendo em consideração que o enquadramento legal permite a nomeação de até 15 consultores, pretende o Governo reforçar os consultores externos? Se assim for, quais as áreas que se pretende aditar à já existente capacidade das entidades da Administração Pública?

Palácio de São Bento, 30 de Janeiro de 2026

Deputado(a)s

MARINA GONÇALVES(PS)
JORGE BOTELHO(PS)
ANA BERNARDO(PS)
ANTÓNIO MENDONÇA
MENDES(PS)
ARMANDO MOURISCO(PS)
HUGO COSTA(PS)
HUMBERTO BRITO(PS)
JOANA LIMA(PS)
MIGUEL CABRITA(PS)
MIGUEL MATOS(PS)
NUNO FAZENDA(PS)
RUI JORGE SANTOS(PS)